



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 2555/2018
Tipo: Projeto de Resolução: 4/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 13/03/2018 16:35:34
Procedência: Davi Esmaci
Assunto: Altera o paragrafo 2º, do-artigo 130 da Resolução
1.919/2013, que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de
Vitória

Resolução nº 1.995



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° _____

Processo: 2555/2018

Tipo: Projeto de Resolução: 4/2018

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 13/03/2018 16:35:34

Procedência: Davi Esmael

Assunto: Altera o parágrafo 2º, do artigo 130 da Resolução 1.919/2013, que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória

Altera o parágrafo 2º, do artigo 130 da Resolução 1.919/2013, que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

Artigo 1º. O §2º, do artigo 130 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 130 (...)

§2º Poderão ter acesso ao Plenário assessores dos Vereadores, limitado ao número de um para cada Vereador, e outros servidores da Câmara, pelo tempo estritamente necessário, desde que devidamente identificados por meio de crachás."

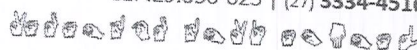
Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 05 de março de 2018.

Vereador Davi Esmael - PSB

f DAVIESMAEL t DAVIESMAEL www.daviesmael.com.br

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira- Vitória- ES
CEP:29.050-625 | (27) 3334-4516



Vereador
**Davi
ESmael**
Deus é a nossa força.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2555	2	P

JUSTIFICATIVA

Com o propósito de facilitar o acesso dos assessores parlamentares e servidores desta Casa ao Plenário, proponho esta alteração ao Regimento Interno para que deixe de ser obrigatório o uso de terno e gravata, por parte daqueles que precisam auxiliar os vereadores ou, até mesmo, nos trabalhos das sessões.

Percebe-se que a regra prevista no Regimento Interno é voltada integralmente para os homens, ou seja, flagrante afronta ao princípio da isonomia entre o homem e a mulher, princípio defendido e regulado pelo artigo 5º, da Constituição Federal de 1988.

É comum ver que as mulheres (assessoras ou servidoras) têm acesso ao Plenário trajadas de roupas comuns, e dificilmente são barradas na porta de entrada, talvez nunca serão.

Doutro lado, vemos o outro peso da norma. Ela me parece ser mais rigorosa para os homens, pois estes devem trajar uma roupa extremamente formal, que além de ser social deve ser composta por terno e gravata.

Tal alteração visa extinguir a disparidade entre os homens e as mulheres imposta pelo Regimento Interno, no que tange à vestimenta excessivamente formal para ter acesso ao Plenário.

Muitas vezes o assessor que auxilia o Vereador no Plenário precisa se ausentar, tornando uma tarefa quase impossível encontrar um outro para o substituir, isto por causa de uma regra que exige um traje formalíssimo.

Destaco que a alteração não libera o uso desordenado de qualquer traje no ambiente do Plenário durante as sessões, devendo o assessor ou servidor usar de bom senso, porém extingue o uso OBRIGATÓRIO do terno e da gravata para ter o devido acesso.

Com base no todo exposto, apresento a presente proposta de alteração, contando com o apoio dos nobres pares.



f DAVIESMAEL ☒ DAVIESMAEL www.daviesmael.com.br

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29.050-625 | (27) 3334-4516



Vereador
**Davi
Esmael**
Deus é a nossa força.

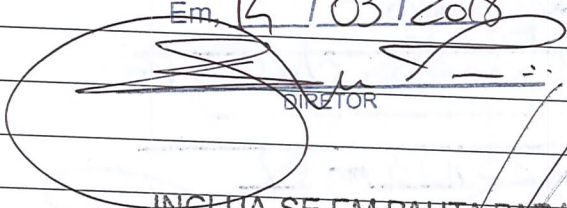


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2555	3	P

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 14 / 03 / 2018



DIRETOR

**INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em 14 / 03 / 2018

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - 1ª DISCUSSÃO

Em 15 / 03 / 2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - 2ª DISCUSSÃO

Em 20 / 03 / 2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - 3ª DISCUSSÃO

Em 21 / 03 / 2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

AG S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
ENCAMINHAR O PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

1)

2)

3)

4)

EM 23/03/18

DIRETOR DEL

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.
Em, 23/03/18

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

24/03/18

Secretaria do S.A.C.

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA

EM, 29/04/18

Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

04/05/18

Secretaria do S.A.C.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PROCESSO: 2555/2018

PROJETO DE RESOLUÇÃO: 4/2018

AUTOR: Davi Esmael

EMENTA: Altera o parágrafo 2º, do artigo 130 da Resolução 1.919/2013, que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

RELATOR: Fabrício Gandini

I - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Davi Esmael, o referido Projeto de Resolução visa alterar o parágrafo 2º, do artigo 130 da Resolução 1.919/2013, que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

Em atendimento no disposto no artigo 202 do Regimento Interno desta casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias e sem apresentação de emenda.

O processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer pela Comissão de Constituição, Justiça, Serviço público e

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

redação, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno, que dispõe sobre as competências da Comissão.

II – PARECER:

O referido Projeto de Resolução em análise, terá a observância do artigo 61, inciso I do Regimento Interno, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria.

Na comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, é realizado o controle de constitucionalidade preventivo, com a finalidade de impedir determinada norma inconstitucional entre no sistema jurídico.

O projeto de Resolução em análise tem o objetivo de facilitar o acesso dos assessores parlamentares e servidores desta casa ao Plenário.

Em análise ao Regimento Interno, em seu artigo 212, inciso III, dispõe, in verbis:

Art. 212 - Destinam-se os projetos:

(...)

III - de resolução, a regular, com eficácia de Lei Ordinária, matéria de competência privativa da Câmara, de caráter político, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

(...)

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória – ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

No mesmo sentido, a Lei Orgânica de Vitória prevê que o Legislativo Municipal pode organizar suas funções legislativas:

Art. 65 - É da competência privativa da Câmara Municipal:

I - dispor sobre a organização das suas funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de diretrizes orçamentarias;

Vejamos abaixo a mudança proposta pelo autor deste projeto de Resolução:

RESOLUÇÃO N° 1.919/2014	PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 4/2018
Art. 130 (...) (...) § 2º Poderão ter acesso ao Plenário assessores dos Vereadores, limitado ao número de um para cada Vereador, e outros servidores da Câmara, pelo tempo estritamente necessário, desde que devidamente identificados por meio de crachás e <u>trajando paletó e gravata.</u>	Art. 130 (...) (...) § 2º Poderão ter acesso ao Plenário assessores dos Vereadores, limitado ao número de um para cada Vereador, e outros servidores da Câmara, pelo tempo estritamente necessário, desde que devidamente identificados por meio de crachás.

A proposta visa extinguir a diferença entre homens e mulheres a qual é imposta pelo Regimento Interno, referente a obrigatoriedade do excesso de formalidade na vestimenta para ter acesso ao plenário.

Visto que, não existe óbice para a tramitação do referido Projeto de Lei, segue o voto.

III - VOTO:

Após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, no sentido de que a mesma revela o vínculo de correspondência e adequação com o texto maior, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Resolução 4/2018.

Palácio Atílio Vivacqua, 16 de maio de 2018

Fabício Gandini
Vereador - PPS

Gabinete do Vereador Fabício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória – ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

Materia : Projeto de Resolucao n° 04/2018
Autoria : Davi Esmael

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2555	06	

Reuniao : Comissao de Justica 2405
Data : 24/05/2018 - 15:06:07 às 15:07:54
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 5 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	15:07:44
7	Fabricio Gandini	PPS	Sim	15:06:38
30	Leonil	PPS	Sim	15:07:33
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:07:30
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	15:07:37

Totais da Votacao :

SIM 5
NÃO 0

TOTAL 5

PRESIDENTE

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
057	07	10

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Mesa Diretora

Ao Sr. Vereador Vinicius Simões

Designar para relator.

Em 28/05/2018

Del/SRE

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

01/06/18

Secretaria do S.A.C.

ph

Do Del/SAC,
Designo para rubrica do processo o Excentíssimo Sr. Vereador
do Sr. Mendonça Pinheiro.

em 11.06.2018.



Vinicius Simões
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

22/06/18

Secretaria do S.A.C.

ph

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
255	08	10

vereador
Wanderson
Mais perto de Você! **Marinho**

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Projeto de Resolução

Processo nº: 2555/2018
Projeto de Resolução nº: 4/2018
Autor: Davi Esmael

Altera o parágrafo 2º, do artigo 130 da Resolução n. 1.919, de 23 de janeiro de 2013.

1 RELATÓRIO

O Projeto de Resolução proposto pelo vereador Davi Esmael tem o propósito de facilitar o acesso dos assessores parlamentares e servidores desta Casa ao Plenário, propondo a alteração ao regimento Interno para que deixe de ser obrigatório o uso de terno e gravata, por parte daqueles que precisam auxiliar os vereadores ou, até mesmo, nos trabalhos das sessões.

Para melhor análise, segue o Projeto de Resolução na íntegra:

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
755	09	W

Art. 1º. O §2º, do artigo 130 do Regimento Interno da Câmara Municipal d Vitória, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 130 (...)

§2º. Poderão ter acesso ao Plenários assessores dos Vereadores, limitado ao número de um para cada Vereador, e outros servidores da Câmara, pelo tempo estritamente necessário, desde que devidamente identificados por meio de crachás.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o relatório; passo ao fundamento jurídico.

2. FUNDAMENTO JURÍDICO

Para discutir o projeto de resolução em questão, deve-se estabelecer alguns conceitos. De acordo com o jus filósofo alemão Robert Alexy, as normas podem ser subdivididas em princípios e regras, sendo a diferença qualitativa e não hierárquica. O critério escolhido pelo autor é o de generalidade, ou seja, os princípios são abrangentes e, podem ser cumpridos em determinados graus, não sendo algo tão objetivo. Enquanto isso, as regras "são sempre satisfeitas ou não satisfeitas. Se uma regra vale, então deve se fazer exatamente aquilo que ela exige; nem mais, nem menos".

O dispositivo em questão modifica o Regimento Interno da Câmara e, por ser uma norma regimental, essa norma deve ser uma regra, e não um

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
257	00	10

princípio, para que haja exatidão no cumprimento. De acordo com a modificação proposta pelo vereador Davi Esmael, para que deixe de ser obrigatório o uso de terno e gravata, por parte daqueles que precisam auxiliar os vereadores ou, até mesmo, nos trabalhos das sessões.

Uma vez que essa Casa adotou o uso de crachá para a identificação dos funcionários da mesma, não sendo mais necessário o uso dos trajes como terno e gravata para a identificação dos assessores participantes das sessões legislativas, é importante mencionar que o mero uso de terno e gravata não aduz a identificação do assessor parlamentar.

Ademais é importante deixar em enfoque que a diferenciação do traje de roupas entre servidores quanto ao gênero, fere o princípio da dignidade da pessoa humana disposto no art 1º; III da CF/88,

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I** - a soberania;
- II** - a cidadania;
- III** - a dignidade da pessoa humana;

Além do princípio da igualdade que vem sendo violado ao exigir trajes mais formais apenas para homens, entre os demais servidores da casa, conforme disposto no Art. 5º da CF/88;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
255	11	10

País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quanto ao aspecto formal, como o Regimento Interno da Câmara possui caráter normativo de regra, deve ser um texto específico, quanto ao aspecto material, a proposta de emenda ao Regimento Interno, comporta a formalidade do rito, e portanto damos pela **Opinamos pela Aprovação da Matéria.**

Wanderson Marinho
Vereador - PSC

Matéria : Projeto de Resolução nº 04/2018
Autoria : Davi Esmael

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
257	12	re

Reunião :

Data :

Tipo :

Turno :

Quorum :

Total de Presentes : 4 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
33	Dalio Neves
30	Leonil
21	Vinicius Simões

Partido	Voto
PTB	Sim
PPS	Sim
PPS	Sim

Horário
15:20:26
15:20:30
15:20:20

Totais da Votação :

SIM	NÃO
3	0

TOTAL
3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA M.	VITÓRIA	
PROCESSO		RUBRICA
557	13	10

Jo Del,

Ao Sr. (a): Vinicius Simões
Para providenciar a extração do avulso.

Em 17/07/18
De ISSAL
Aiany

Sr. Diretor, devidamente providenciado.
Em, 18/07/18
Vinicius Simões Gencillo
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
255	14	10

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
112/2018

PROCESSO	2555/2018
PROJETO DE RESOLUÇÃO	4/2018
EMENTA	Altera o parágrafo 2º, do artigo 130 da Resolução 1.919/2013, que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.
INICIATIVA	Davi Esmael
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade. Mesa Diretora – Pela Aprovação da Matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 09/08/2018

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2555	15	Pl.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA

AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO, digo, Resolução.

Em, 09/08/2018

Presidente da CMV

Ar. Servidor Pedro Endlich Santos
para Extração da Resolução e
encaminhamento à mesa diretora
para fins de promulgação e
publicação.

Em 10/08/2018



Sullivan Manóla
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Projeto de Lei nº 4/2018

Reunião : 76º Sessão Ordinária
Data : 09/08/2018 - 17:21:58 às 17:22:34
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 11 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2555	16	DA

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	17:22:13
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:22:13
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:22:11
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
7	Fabricao Gandini	PPS	Não Votou	
30	Leonil	PPS	Sim	17:22:08
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Não Votou	
9	Max da Mata	PSDB	Sim	17:22:05
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:22:17
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:22:11
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:22:17
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:22:09
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:22:22

Totais da Votação :

SIM 10
NÃO 0

TOTAL 10

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 842 Ano VI

Vitória (ES), Quinta-feira, 16 de Agosto de 2018

ATOS DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 9.306

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO PREFERENCIAL DE TODOS OS ASSENTOS DOS ABRIGOS DE PONTOS DE ÔNIBUS, NA FORMA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam destinados ao uso preferencial de idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas acompanhadas por crianças de colo, todos os assentos dos abrigos nos pontos de ônibus do município de Vitória.

Art. 2º. Em casos de contratos futuros de permissão ou concessão dos abrigos, estará obrigada a empresa permissionária ou concessionária a:

I- Afixar, nos abrigos placas informativas, em número suficiente e em local de fácil visualização pelos usuários, com os seguintes dizeres:

"TODOS OS ASSENTOS DESTE ABRIGO, POR FORÇA DE LEI MUNICIPAL Nº XXX/XXXX, SÃO DE USO PREFERENCIAL DE IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E PESSOAS ACOMPANHADAS POR CRIANÇA DE COLO."

II- Reservar espaço para cadeirantes, indicando o local a ser utilizado pelos mesmos.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 14 de Agosto de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 1.995

Altera o § 2º, do art. 130 da Resolução 1.919/2013, que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 842 Ano VI

Vitória (ES), Quinta-feira, 16 de Agosto de 2018

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, combinado com o artigo 65, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Vitória, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. O § 2º, do art. 130 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 130 (...)

§ 2º Poderão ter acesso ao Plenário assessores dos vereadores, limitado ao número de um para cada vereador, e outros servidores da Câmara, pelo tempo estritamente necessário, desde que devidamente identificados por meio de crachás.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 13 de Agosto de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

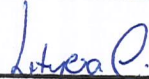
Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE

Presidente Vinícius José Simões
Diretora Geral Raquel Ramos
Responsável pela publicação Carlos Eduardo Louredo de Freitas
ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CMV/DEL Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES de: <u>16 / 08 / 18</u>  Rubrica
--

RESOLUÇÃO Nº 1.995

Altera o § 2º, do art. 130 da Resolução 1.919/2013, que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, combinado com o artigo 65, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Vitória, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. O § 2º, do art. 130 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 130 (...)

§ 2º Poderão ter acesso ao Plenário assessores dos vereadores, limitado ao número de um para cada vereador, e outros servidores da Câmara, pelo tempo estritamente necessário, desde que devidamente identificados por meio de crachás.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 13 de Agosto de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A Resolução nº 1.995

Em anexo.

Em, 16/08/2018

Detays Costa

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 16/08/2018

DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 16/08/2018

Presidente da Sessão

ARQUIVE-SE

Em, 17/08/2018



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 17/08/18

ASSINATURA